



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 05, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Disciplina a atuação dos Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas, regula a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços da Secretaria do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar equânime e célere o sistema de distribuição de processos aos Procuradores de Contas,

CONSIDERANDO a oportunidade de consolidar as normas que disciplinam a distribuição e tramitação dos feitos na Secretaria do Ministério Público,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Art. 1º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado atuará por meio de seus Procuradores na forma do disposto nesta Portaria, observado o disposto no Regimento Interno (Res. TCE nº 04, de 23.05.2002).

Art. 2º O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Conta do Estado dirige o Ministério Público, competindo-lhe, entre outros:

- a) superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;
- b) comparecer às sessões do Tribunal, em especial as do Tribunal Pleno.

§ 1º Em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58 da Resolução nº 04/2002, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, e este pelos demais Procuradores pela ordem de antiguidade em cada classe.

§ 2º Para as sessões das Câmaras, o Procurador-Geral designará em Portaria específica os Procuradores de Contas oficiais e seus substitutos eventuais.

Art. 3º No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores de Contas atuarão por delegação do Procurador-Geral em todos os feitos das competências do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 4.º As competências e atribuições de cada Procurador de Contas ficam reunidas em nove unidades denominadas Procuradorias, numeradas ordinalmente (anexo I).



§ 1º Cada Procuradoria agrupará blocos de entidades, poderes e órgãos estaduais e municipais que se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas, consoante anexo II desta Portaria.

§ 2º A distribuição vinculada aos blocos incluirá as prestações de contas anuais ou parciais, os contratos e os convênios e suas contas, bem assim as tomadas de contas e tomadas de contas especiais respectivas), além das admissões de pessoal.

§ 3º Eventuais desigualdades na distribuição serão compensadas por meio da distribuição, aleatória e informatizada, dos processos de aposentadoria, pensões e recursos e ainda nos casos dos art.13 desta Portaria.

§ 4º Os blocos de distribuição por Procuradoria serão formados a partir da soma dos blocos de órgãos e entidades e fundos estaduais e municipais de Manaus sorteados para cada Procurador de Contas para os exercícios de 2009 e do biênio 2010/2011 (anexo III desta Portaria) com os respectivos blocos de entidades, órgãos e fundos municipais do interior do biênio 2010/2011, distribuídos na forma da Portaria nº 13, de 22.12.2009, conforme os anexos II e III da presente Portaria.

§ 5º A partir do novo sorteio para o biênio 2012/2013 e daí em diante, serão considerados apenas tais blocos únicos por Procuradoria (anexo II).

§ 6º O Procurador-Geral, por Portaria específica, promoverá os ajustes e alterações necessários no Anexo II da presente Portaria, em razão de:

I - alterações de denominações, competências e atribuições de entidades, órgãos e fundos;

II - fusão, extinção, incorporação ou desdobramento de órgãos e entidades, sendo que, em princípio, tocarão:



- a) os órgãos, entidades ou fundos desdobrados ou incorporados - à Procuradoria originária;
- b) os órgãos, entidades ou fundos incorporados - à Procuradoria que já detinha o órgão, entidade ou fundo incorporador.

§ 7º No caso do inc. II do § 6º, poderão ser feitas relocações de quaisquer órgãos, entidades ou fundos para manter o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos, quanto aos montantes de despesa e quanto à matéria a examinar, entre outros critérios ponderados pelo Procurador-Geral.

Art. 5º Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I - o Secretário do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto legal, sendo responsável:

- a) pelo controle, verificação, análise procedimental, distribuição, redistribuição e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno e das Câmaras, sob supervisão do Procurador-Geral e sem prejuízo das atribuições deste nestas matérias;
- b) pela gestão dos assuntos relativos ao pessoal lotado na Secretaria do Ministério Público como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

II - os assessores do Ministério Público ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Secretário do Ministério Público e funcionalmente subordinados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes últimos o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

III - os servidores desempenharão serviços específicos definidos no Capítulo III desta Portaria;



IV - cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete:

- a) estabelecendo critérios e metas de produtividade para assessores, assistentes e estagiários,
- b) supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, avaliando periodicamente, a seu critério, a eficiência dos serviços.

Art. 6º A delegação conferida aos Procuradores, na forma dos art. 3º e 4º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao Procurador-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

Art. 7º Os Procuradores cuidarão em submeter ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Art. 8º A distribuição de feitos entre os Procuradores oficiais perante o Tribunal Pleno e as Câmaras do Tribunal:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa, por meio de sistema informatizado sob a responsabilidade da SETIN;

II - considerado como termo inicial o dia 01.09.2010, os quantitativos serão equilibrados por meio informatizado;

III - ocorrerá em todos os dias úteis;

III - implicará a distribuição entre todas as Procuradorias previstas no art. 4º desta Portaria, ainda que o titular esteja de férias, licença, ou, por qualquer outro motivo, afastado de



suas funções, observadas as disposições dos art. 12 e 13 desta;

IV – levará em conta todos os feitos, incluindo os relatórios de inspeção ordinária ou extraordinária, comunicações gerais, feitos arquivados e os apensos de recursos;

V - preservará a competência de cada Procurador em razão dos blocos de distribuição e do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações;

VI – a distribuição dos blocos será realizada a cada biênio a contar dos feitos relativos ao período 2010/2011, mediante sorteio no mês de dezembro do ano anterior, com publicação da listagem nova por Portaria específica;

VII – descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores, com compensação;

VIII - compensará os excedentes de cada Procurador, de modo a garantir a igualdade de feitos distribuídos, mediante critério do próprio sistema informatizado que considerará as quantidades desde o termo inicial;

IX – não incluirá os processos que, segundo esta Portaria, são atribuídos especificamente ao Procurador-Geral;

§ 1.º A redistribuição prevista no inc. VII deste artigo, quanto aos processos dos blocos e aos demais (aposentadorias, pensões, etc.) em que houver declaração de impedimento ou suspeição:

I - serão redistribuídos aleatoriamente a outro Procurador, consoante despacho do Procurador-Geral;

II – serão compensados com a remessa ao Procurador impedido ou suspeito de quantidade igual de feitos vinculados originalmente ao bloco do Procurador novo a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que



possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados, entre os quais:

- a) feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do Procurador que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;
- b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha de oficiar – ou já tenha oficiado – o Procurador que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento.

§ 2º Se todos os Procuradores se derem por impedidos ou suspeitos, a redistribuição tocará ao Procurador-Geral. No impedimento ou suspeição do Procurador-Geral, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Não há prevenção do Procurador de Contas, se o feito em que oficiou já tiver sido julgado no mérito ou arquivado por outra razão regimental, salvo no caso do § 4º deste artigo.

§ 4º Em caso de denúncias e representações ou de outro feito novo apensado que envolvam matéria atinente a contas anuais e a outros feitos já julgados pelo Tribunal, constatada a necessidade de reabertura da instrução destes em razão daquelas, fica prevento o Procurador de Contas que tiver oficiado nos autos já julgados.

§ 5º O Procurador de Contas que oficiar em exposições de motivos preparatórias de contas e feitos congêneres, como as relativas a atrasos de documentos e informações técnicas pelo ACP, não fica prevento quanto às contas anuais a que se referirem tais feitos. Estas exposições de motivos serão distribuídas em função dos blocos.

§ 6º Cabe ao Secretário do Ministério Público fazer as apurações dos quantitativos previstos neste artigo, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos.

Art. 9º O Procurador-Geral, observado o disposto nos art. 3º, 4º e 8º, oficiará exclusivamente nos feitos seguintes, com



seus apensos (que ficam excluídos da distribuição por blocos e das compensações entre eles feitas):

- a) consulta,
- b) cobrança executiva,
- c) incidente de inconstitucionalidade,
- d) questão juridicamente relevante,
- e) súmula da jurisprudência dominante,
- f) administrativo interno do Tribunal,
- g) aquele em que todos os demais Procuradores ofiçiantes declararem impedimento ou suspeição;
- h) aqueles em que já se manifestara anteriormente e que retornarem ao Ministério Público durante seu mandato.

§ 1º Independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o Procurador-Geral poderá motivadamente avocar processos, designar a si mesmo ou qualquer um dos Procuradores para oficiar em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria ou de circunstâncias administrativas.

§ 2º As alterações de delegação do Procurador, com designação para oficiar perante outro colegiado do Tribunal, não altera a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se se tornar Procurador-Geral;

§ 3º Ao término do mandato, o Procurador-Geral, se não reconduzido, receberá todos os processos antes atribuídos ao Procurador que vier a assumir o posto, incluídos os do bloco a que este último estivesse anteriormente vinculado, excetuando-se os retornos.

Art. 10. No primeiro mês de cada ano, o Procurador-Geral designará o Procurador que oficiará nas contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus daquele exercício, a serem recebidas documentalmente no exercício seguinte, de modo que possa acompanhar juntamente com os Conselheiros relatores determinados pelo Tribunal Pleno e com as respectivas Comissões de



Contas a gestão pública e a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Esta designação observará rotatividade anual, aplicando-se as regras gerais em caso de impedimento ou suspeição.

Art. 11. O Procurador Geral, por meio de sua assessoria, fará, sem prejuízo da iniciativa dos demais Procuradores, a leitura dos diários oficiais, jornais e outras fontes, a fim de verificar a ocorrência de fatos relevantes sobre temas ligados a atividade dos Procuradores de Contas e encaminhará a informação à Procuradoria vinculada, cujo titular decidirá sobre a viabilidade e pertinência de eventual representação.

Art. 12. A cada exercício, serão sorteados 03 (três) Procuradores que responderão, cumulativamente e em regime de plantão para os casos urgentes das Procuradorias cujos titulares estejam afastados por férias, licenças ou outro motivo, sem apenação quanto aos prazos, os quais permanecem sob a responsabilidade do Procurador titular.

§ 1º Para fins de nova acumulação será observado o sistema de rodízio entre o demais Procuradores, excetuando o Procurador-Geral.

§ 2º A definição dos casos urgentes será apreciada caso a caso e de acordo com o entendimento do Procurador plantonista.

§ 3º Toda a estrutura de Gabinete do Procurador afastado ficará à disposição do Procurador plantonista.

§ 4º A atuação do Procurador plantonista não importará em prevenção.

Art. 13. Nas ausências do titular da Procuradoria por mais de 60 dias, em razão de licença médica, licença especial ou outros casos, o Procurador-Geral decidirá a respeito.



**CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO
NA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 14. Para o processamento dos feitos, a Secretaria do Ministério Público realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - recebimento de documentos e autos:

- a) verificação do correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Secretário ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;
- b) determinação da pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público;
- c) verificação dos processos em apenso, que deverão estar listados na capa do processo principal;
- d) conferência da correta numeração e seqüência de folhas e cronologia dos atos;
- e) estando incorreta a numeração, a seqüência de folhas, a autuação, a capa ou a cronologia dos atos, recusar a recepção do feito e separá-lo para imediata devolução ao setor de origem por meio de memorando do Secretário do Ministério Público, onde será solicitada adoção de providências e o cancelamento da remessa no sistema;
- f) após a observação do disposto nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' e estando corretos os autos, far-se-á a juntada naqueles em que não haja manifestação anterior de qualquer Procurador, de folha em que constarão, em branco, os termos de recebimento e conferência de folhas e anexos, o despacho do Procurador-Geral de distribuição e o termo de remessa ao Procurador responsável;
- g) observada nos autos manifestação anterior de um dos atuais Procuradores, nestes deverá constar apenas o devido termo de recebimento;
- h) encaminhamento do feito à distribuição interna;

II - distribuição interna:



- a) separação dos processos com retorno, nos quais um dos Procuradores já tenha manifestado para remessa a cada um deles;
- b) identificação da competência para apreciação da matéria, entre o Tribunal Pleno e cada uma das Câmaras e formação de blocos de distribuição entre os demais Procuradores, além dos feitos vinculados especificamente ao Procurador-Geral;
- c) distribuir os feitos de forma igualitária, observadas os blocos e as vinculações legais, regimentais e as previstas nesta Portaria, pelo sistema informatizado;
- d) , salvo se já não constar no sistema informatizado, levar os feitos ao Procurador-Geral ou ao Secretário do Ministério Público para efetivação da distribuição e preenchimento do termo devido;
- e) salvo se já não constar no sistema informatizado, anotar a distribuição dos feitos novos e do retorno dos feitos com pronunciamento no registro da distribuição;
- f) identificação, na capa dos autos, com etiqueta ou carimbo, com o nome do Procurador oficiante;
- g) remessa do feito ao Procurador de Contas;
- h) registro da distribuição no campo de tramitação interna do sistema de processos do Tribunal;

III - juntada, tramitação e saída de feitos:

- a) recebimento do feito vindo do Procurador de Contas;
- b) juntada de despachos, diligências, pareceres e outras peças, mediante os devidos termos;
- c) numeração dos despachos, diligências e pareceres;
- d) numeração das folhas;
- e) termo de remessa ao destinatário da manifestação, tendo em vista setor (Serviço, Divisão, Subsecretaria, Secretaria ou Gabinete);
- f) tramitação no sistema informatizado;
- g) arquivamento das peças nas pastas de controle.

Parágrafo único. Os termos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo servidor que, segundo o caso, recebeu, conferiu, distribuiu ou remeteu o feito ou documento, deles constando ainda seu nome legível e sua matrícula.



Art. 15. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

I - todos os despachos (incluindo as declarações de impedimento ou suspeição), diligências e pareceres são numerados cardinalmente, formando numerações separadas por espécie;

II - as numerações seqüenciais são unificadas por espécie, independentemente do Procurador e do órgão competente para apreciar o feito no Tribunal;

III - a numeração seguirá o modelo abaixo:

**(DESPACHO / DILIGÊNCIA / PARECER) Nº /(ANO)-
MP-(iniciais do Procurador)**

IV - os despachos, as diligências e os pareceres serão entregues pelos Procuradores à Secretaria em, no mínimo, três vias:

- a) uma para os autos;
- b) uma para a pasta de controle do Ministério Público;
- c) uma para a pasta pessoal do Procurador;

V - o Procurador poderá optar por não manter sua pasta pessoal, reduzindo uma via, ou poderá apresentar uma via a mais em caso de feitos examinados por assessores, assistentes ou estagiários;

VI - cada Procurador de Contas indicará ao Secretário do Ministério Público se prefere manter suas pastas pessoais sob a guarda e controle direto ou da Secretaria.

Art. 16. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I - haverá numerações cardinais e seqüências separadas para os ofícios, memorandos e outras comunicações do Procurador-Geral, da Secretaria do Ministério Público e de



cada Procurador de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador-Geral e darão entrada e saída exclusivamente pela Secretaria do Ministério Público; recebido o memorando, a Secretaria o encaminhará ao Procurador quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

III - ressalvam-se do disposto no inciso II, os ofícios, memorandos e outras comunicações de cunho pessoal e os relativos à vida funcional de cada Procurador, além dos relativos ao processamento dos feitos a ele distribuídos, que não tenham uma relação direta com as atribuições administrativas do Procurador-Geral, nem dependam de sua interveniência;

Art. 17. O Secretário do Ministério Público cuidará de evitar que, nas três repartições de serviços previstas nos incisos I a III do art. 15, os servidores fiquem adstritos a realizar especificamente alguma ou algumas das várias atividades descritas em cada daqueles incisos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O primeiro sorteio dos blocos de feitos estaduais e do Município de Manaus contemplará os exercícios de 2009 e do biênio 2010/2011, conforme anexo III desta Portaria.

Art. 19. Os processos estaduais e do Município de Manaus relativos a exercícios anteriores a 2009 já distribuídos aos Procuradores de Contas anteriormente a esta Portaria permanecem a eles vinculados, observados os parágrafos deste artigo. Serão distribuídos aleatoriamente os feitos aqui referidos ainda não recebidos no Ministério Público.



§ 1º Devem ser redistribuídos ao Procurador sorteado para cada Procuradoria (anexo III) os processos aos exercícios de 2009 e 2010 (anexo II) que, pelo avançado do ano, já tenham sido distribuídos anteriormente a outro Procurador.


§ 2º O Procurador que tenha recebido um dos feitos referidos no § 1º e que ainda não o tiver remetido deverá imediatamente enviar o processo à Secretaria do Ministério Público para redistribuição.

§ 3º Caso já tenha sido remetido o feito com manifestação, no seu retorno ao Ministério Público, a Secretaria cuidará de realizar a redistribuição devida.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 03, de 03.07.2008, e nº 01, de 01.02.2010.

Art. 22. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2010.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL